

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001327

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Escola Santa Izabel – Novo Gama

ASSUNTO: Renovação

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 587 / 2018****1. Histórico**

O Centro Educacional Santa Izabel mantido pelo Centro Educacional Rodrigues e Rodrigues LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 07.651.460/0001-29, localizado na Quadra 23, It. 07, Parque Nova Friburgo B, município de Cidade Ocidental - GO, por meio de sua gestora Sinelândia Rosa Rodrigues requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9 ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. 02/05;
- ✓ Ofício fl. 06;
- ✓ Resolução fl. 08/09;
- ✓ Regimento Escolar fl. 10/46;
- ✓ PPP fl. 47/83;
- ✓ Contrato de locação fl. 86/104;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fl. 106;
- ✓ Síntese curricular fl. 106/262;
- ✓ Documentos pessoais fl. 263/283; 291/333;
- ✓ Matriz curricular fl. 284/287;
- ✓ Calendário Escolar fl. 328;
- ✓ Nominata dos professores fl. 290;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 335;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 337/340;
- ✓ Alunos por sala fl. 342;
- ✓ Quadro demonstrativo fl. 344;
- ✓ Memorial descritivo fl. 346/349;
- ✓ Projetos e fotos fl. 351/365;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001327

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Escola Santa Izabel – Novo Gama

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 366;
- ✓ Protocolo do alvará de funcionamento fl. 367;
- ✓ Termo de notificação da vigilância sanitária fl. 368;
- ✓ JUCEG fl. 369/370;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 371;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 372;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 373;
- ✓ Termo de compromisso sobre nominata fl. 374;

**2. Análise**

O **Centro Educacional Santa Izabel** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 906 de 12 de dezembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 7 salas de aula, todas com janela e ventilador; secretaria; sala de áudio e vídeo; laboratório de ciências com 05 computadores; pátio coberto; possui 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos, cada um possuindo 04 boxes e duas pias. Todos possuem acessibilidade; possui 05 extintores;

O Centro Educacional funciona em um prédio alugado, iniciando o contrato em 01 de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2021, cumprindo os 60 meses.

Conforme justificativa fl. 374 os professores do 6º ao 9º ano ainda não foram contratados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001327

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Escola Santa Izabel – Novo Gama

ASSUNTO: Renovação

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Biblioteca conjugada com laboratório de ciências.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Santa Izabel**, localizada na Quadra 23, It. 07, Parque Nova Friburgo B, município de Cidade Ocidental/GO, mantido pelo Centro Educacional Rodrigues e Rodrigues LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 07.651.460/0001-29, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001327

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Escola Santa Izabel – Novo Gama

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho, segundo as Normas da ABT, visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar no prazo de 120 dias, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ana Paula



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001327

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Escola Santa Izabel – Novo Gama

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>587/2018</u>
GOIÂNIA.	<u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Eduardo de Oliveira Silva**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)